

de Administração, ora criado, terá, como encarregado, funcionário que perceberá gratificação mensal "pro labore", de Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros).

Artigo 25 — Fica extinta na Tabela IV, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Agricultura, a função gratificada de Secretário da Comissão Estadual de Preços, criada pelo Decreto-lei n. 15.989, de 28 de agosto de 1946.

Artigo 26 — Ficam extintas a Diretoria Geral, a Diretoria Administrativa, a Diretoria de Contabilidade e a Diretoria do Expediente, cujo pessoal e acervo passam a integrar o Departamento de Administração, criado por esta lei.

Artigo 27 — Ficam transferidos para o Departamento de Administração, ora criado, o pessoal e o acervo, inclusive oficinas, do atual Serviço de Controle de Veículos, que funciona subordinado ao Secretário da Agricultura.

Artigo 28 — A denominação dada à Secretaria da Agricultura, pelo artigo 10 do Decreto-lei n. 16.440, de 6 de dezembro de 1946, fica alterada para Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 29 — Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da promulgação desta lei, o Poder Executivo baixará decreto regulamentando o Departamento ora criado.

Artigo 30 — Os nomes dos funcionários, cuja situação fica alterada por força das transformações de cargos operadas por esta lei, constarão de relação nominal a ser publicada no "Diário Oficial", dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente lei, pelo Secretário de Estado, com aprovação do Governador do Estado.

Artigo 31 — Os títulos dos funcionários abrangidos por esta lei serão apostilados pelo Secretário da Agricultura.

Artigo 32 — A despesa decorrente da execução da presente lei correrá à conta de verbas próprias do orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito até a importância de Cr\$ 494.400,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e quatrocentos cruzeiros), suplementar a essas verbas.

§ 1.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, mediante a emissão de Letras do Tesouro do Estado.

§ 2.º — As letras do Tesouro do Estado serão resgatadas pela forma estabelecida no parágrafo único do artigo 2.º da Lei n. 2.412, de 15 de dezembro de 1953.

Artigo 33 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de janeiro de 1955.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Renato Costa Lima  
Sebastião Paes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de janeiro de 1955.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2.955, DE 20 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza o Governo do Estado, por intermédio do Serviço Social de Menores, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, a celebrar contratos com entidades assistenciais, registradas na forma da lei, para a internação de menores abandonados e dá outras providências.

Retificação

No fim do artigo 3.º, onde se lê:  
"...autorizado a reajustar as mensalidades na presente lei".  
Leia-se:  
"...autorizado a reajustar as mensalidades estabelecidas na presente lei".

LEI N. 2.956, DE 20 DE JANEIRO DE 1955

Dispõe sobre o sistema estadual de ensino superior e dá outras providências.

Retificações

No início do artigo 3.º, onde se lê:  
"...Instituições Complementares."  
Leia-se:  
"...Instituições Complementares."  
No artigo 8.º, onde se lê:  
"22 — Química Bromatológica"  
Leia-se:  
"22 — Química Bromatológica"  
No artigo 9.º, onde se lê:  
"4 — Farmacognosia"  
Leia-se:  
"4 — Farmacognosia"  
No artigo 11, item 2, onde se lê:  
"...Química Inorgânica..."  
Leia-se:  
"...Química Inorgânica..."  
No artigo 16, item 2, onde se lê:  
"...Fisiologia..."  
Leia-se:  
"...Fisiologia"  
No artigo 17, na 3.ª Série, onde se lê:  
"Endontia (Clínica)"  
Leia-se:  
"Endodontia (Clínica)"  
No artigo 17, na 4.ª Série, onde se lê:  
"Endoutia (Clínica)"  
Leia-se:  
"Endodontia (Clínica)"

LEI N. 2.959, DE 24 DE JANEIRO DE 1955

Dispõe sobre a criação, subordinada diretamente ao Secretário de Estado, da Consultoria Jurídica da Secretaria da Viação e Obras Públicas e dá outras providências.

Retificações:

No artigo 15, parágrafo único, onde se lê:  
"Enquanto não for extinto o cargo de Diretor geral da Tabela I, da Parte Permanente...";  
Leia-se:  
"Enquanto não for extinto o cargo de Diretor Geral da Tabela I, da Parte Suplementar..."  
No artigo 22, onde se lê:  
"...instituídas por esta lei, serão providos por advogados...";  
Leia-se:  
"...instituídas por esta lei, serão providas por advogados..."

DECRETO N. 24.216-A, DE 20 DE JANEIRO DE 1955

Dá a denominação de "Professora Cecília Rolemberg Porto Guelli", ao Grupo Escolar de Vila Rio Branco, em Jundiá.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Vila Rio Branco, em Jundiá, passa a denominar-se "Professora Cecília Rolemberg Porto Guelli".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 20 de janeiro de 1955.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Romeiro Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 26 de janeiro de 1955.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

DECRETO N. 24.216-B, DE 20 DE JANEIRO DE 1954

Torna sem efeito o Decreto n. 23.190, de 12-3-1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto n. 23.190, de 12-3-1954, que deu a denominação de "Professora Cecília Rolemberg Porto Guelli", ao Grupo Escolar "Argos Industrial S. A.", em Jundiá.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de janeiro de 1955.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Romeiro Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 26 de janeiro de 1955.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

DECRETO N. 24.216-C, DE 20 DE JANEIRO DE 1955

Dispõe sobre relocação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do art. 22, do Decreto n. 14.138, de 10 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado no Departamento de Administração, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, um (1) cargo da classe "I", da carreira de Escriturário, do Q.S.T.I.C.-PP-III, ocupado pelo senhor Arthur Lemos Saldanha, lotado no Departamento Estadual do Trabalho, da mesma Secretaria.

Artigo 2.º — O título do funcionário relotado por este Decreto, será apostilado pelo Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — No corrente exercício o vencimento do cargo relotado por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação ao mesmo atribuída.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 20 de janeiro de 1955.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Ataliba Leonel

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 26 de janeiro de 1955.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

DECRETO N. 24.243, DE 24 DE JANEIRO DE 1955

Dispõe sobre a concessão da gratificação referida no artigo 8.º do Decreto-lei n. 14.865, de 13 de julho de 1945, a servidor da Casa de Detenção de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ao Médico com exercício na Clínica Tisiológica da Casa de Detenção de São Paulo, da Secretaria da Segurança, que, no desempenho de suas atribuições é obrigado a manter, pessoal e diretamente, contato com material infeto-contagioso, capaz de acarretar risco de vida ou saúde, fica concedida a gratificação referida no artigo 8.º do Decreto-lei n. 14.865, de 13 de julho de 1945.

Artigo 2.º — O servidor que interromper, por qualquer motivo, inclusive desempenho de comissões legais, o exercício do respectivo cargo ou função, não fará jus à gratificação durante todo o período de afastamento.

Parágrafo único — Excluem-se do disposto neste artigo os casos de licença para tratamento de saúde, decorrente de moléstia infeto-contagiosa contraída no exercício das atribuições do cargo ou função, e devidamente comprovada.

Artigo 3.º — A gratificação será concedida mediante ato expresso do Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo, que mencionará o nome do beneficiário e paga por meio de folhas mensais organizadas especialmente para esse fim, das quais constarão:

- a) — o nome do servidor;
- b) — o cargo ou função exercida e o respectivo padrão de vencimentos ou salários;
- c) — o local em que serve e a natureza do trabalho executado;
- d) — os dias de efetivo comparecimento ao serviço;
- e) — os dias de ausência com indicação do motivo;
- f) — o "quantum" da gratificação.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste decreto correrão por conta da verba orçamentária adequada.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor a partir da data da publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de janeiro de 1955.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Plínio Cavalcanti de Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de janeiro de 1955.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

DECRETO N. 24.244, DE 24 DE JANEIRO DE 1955

Dispõe sobre provimento de cargo no Colégio Estadual e Escola Normal "Major Juvenal Alvim", de Atibaia.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, resolve:

Tornar sem efeito o decreto de 20, publicado a 23-1-1955, que nomeou, nos termos do artigo n. 554, do Decreto 17.698, de 26-11-1947, o sr. Nilton Galvão de Almeida França para exercer, em comissão, o cargo de Secretário — QE-PP-I — Padrão "L", do Colégio Estadual e Escola Normal "Major Juvenal Alvim", de Atibaia, na

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO  
DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N.º 358 — SÃO PAULO

Telefones

Diretoria . . . . .	36-2539	Oficinas:	
Gerência . . . . .	36-2752	Obras . . . . .	36-2598
Redação . . . . .	34-5810	Jornal . . . . .	36-2552
Tesouraria e as-		Seção do Pes-	
sinaturas . . . . .	36-2724	soal . . . . .	36-6183
Contadoria . . . . .	36-2764	Revisão . . . . .	36-6184
Publicações . . . . .	36-2634	Expediente . . . . .	36-7931

Venda Avulsa

Número do dia . . . . .	Cr\$	1,00
Número atrasado do ano corrente . . . . .	Cr\$	1,20

Assinaturas

EXECUTIVO . . . . .	Cr\$	120,00
JUSTIÇA . . . . .	Cr\$	90,00

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLÓRIA N.º 893 — TELEFONE: 36-2587

Os funcionários e repartições estaduais, federais e municipais, gozam do desconto de 30 % sobre os preços das assinaturas.

vaga do sr. José Xavier da Costa Lana, exonerado por decreto da mesma data;

nomear, nos termos do artigo 554, do Decreto 17.698, de 26-11-1947, o sr. João Pereira Dias para exercer, em comissão, o cargo de Secretário — QE-PP-I — Padrão "L", do Colégio Estadual e Escola Normal "Major Juvenal Alvim" de Atibaia, na vaga do sr. José Xavier da Costa Lana, exonerado por decreto de 20, publicado a 23 de janeiro de 1955.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de janeiro de 1955.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Romeiro Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de janeiro de 1955.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

DECRETO N. 24.245, DE 26 DE JANEIRO DE 1955

Altera o orçamento vigente da Universidade de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, no orçamento vigente da Universidade de São Paulo, a seguinte dotação orçamentária:

§ 6 — Faculdade de Higiene e Saúde Pública	
Título I	
Verba 16-280 — Próprios do Estado . . . . .	5.149.800,00
Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto, serão cobertas com recursos de "superavit" de exercícios anteriores.	
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de janeiro de 1955.	

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Romeiro Pereira

José de Mello Moraes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de janeiro de 1955.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 24.246, DE 26 DE JANEIRO DE 1955

Altera o orçamento vigente da Universidade de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas, no orçamento vigente da Universidade de São Paulo, as seguintes dotações orçamentárias:

§ 1 — Reitoria	
Título II	
Construção da Cidade Universitária	
Verba 4-280 — Próprios do Estado . . . . .	1.000.000,00
§ 5 — Faculdade de Medicina	
Título I	
Verba 12-361 — Aparelhos e instrumentos técnicos . . . . .	12.500,00
Verba 12-367 — Próprios do Estado . . . . .	25.000,00
Verba 12-427 — Próprios do Estado . . . . .	25.000,00
§ 13 — Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas	
Verba 33-100 — Contratados . . . . .	56.400,00
	Cr\$ 1.118.900,00

Artigo 2.º — Ficam suplementadas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações orçamentárias:

§ 5 — Faculdade de Medicina	
Título I	
Verba 11-081 — Vantagem pecuniária da licença prêmio . . . . .	50.000,00
Verba 12-415 — Prêmios de seguros de bens . . . . .	12.500,00
§ 8 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras	
Verba 24-200 — Móveis, utensílios, tapeçarias	